



Junta de Freguesia
de **São
Domingos**
de Benfica

REGULAMENTO

Academia de São Domingos







Academia de S. Domingos adiante designada por ASD, é um projecto de cariz social e cultural, de índole formativa criado pela Junta de Freguesia de S. Domingos de Benfica, adiante designada por JFSDB, que nasce pela necessidade de proporcionar prioritariamente à população mais envelhecida residente no seu espaço administrativo, uma oportunidade para viver de uma forma mais activa, participativa e saudável.

Neste desiderato a ASD, formou-se com a profunda consciência da importância de adoptar o desafio instituído pela Organização Mundial da Saúde no final dos anos 90 do séc. XX, sobre o paradigma do Envelhecimento Ativo. Já no séc. XXI o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, viriam a proclamar 2012 como o "Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações".

Neste contexto, a Junta de Freguesia de S. Domingos de Benfica, adiante designada por JFSDB, tem estado particularmente atenta ao problema do envelhecimento da sua população, procurando criar as condições para novos comportamentos e estilos de vida como forma de combater situações de exclusão social e de pobreza. A ASD detém neste plano um papel de extrema importância, procurando potenciar a valorização do papel da pessoa idosa na sociedade, no favorecimento da sua participação ativa e o exercício dos seus direitos, mas igualmente, promover a aprendizagem ao longo da vida perspectivando a sua partilha de forma intergeracional.

Neste âmbito, a ASD não se circunscreve exclusivamente a servir a sua população sénior, podendo face à sua diversificada oferta disciplinar, acolher alunos de extractos etários mais jovens que queiram se inscrever na ASD.



REGULAMENTO

Academia de São Domingos

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7º e nas alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto definir o funcionamento da Academia de São Domingos (adiante meramente designada ASD) nomeadamente:

- a) Organização do ano letivo, integrando na sua oferta pedagógica e científica um conjunto de disciplinas aos alunos inscritos nas actividades curriculares da ASD;
- b) Planificação e organização dos horários disciplinares;
- c) Aconselhamento e acompanhamento dos alunos no ato de inscrição na ASD;
- d) Organização e planificação das turmas adstritas à oferta curricular da ASD;
- e) Organização, planificação e articulação logística das visitas de estudo propostas pelos professores da ASD;
- f) Organização e articulação com as atividades calendarizadas pelo Pelouro da Ação Social, que estejam integradas no âmbito social e cultural dos alunos da ASD.

Artigo 3º

Aspetos Gerais

1. A ASD visa promover o ensino não formal, através da atualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao



longo da vida, bem como organizar atividades complementares de caráter cultural, recreativo e de convívio.

2. A ASD tem as suas instalações em espaço pertencente à Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, sito Rua António Saúde, n.º11-13. Quinta da Alfarrobeira, podendo exercer e desenvolver atividades noutra local designado para o efeito.

3. Toda a informação sobre a ASD encontra-se disponibilizada nos locais de informação pública da Junta de Freguesia (vitrines, site, página oficial do Facebook, entre outros).

Artigo 4º

Objetivos Principais

1. A ASD tem como principais objectivos a:

- a) Criação de um espaço de comunidade incentivando o intercâmbio e a partilha de ideias e experiências por forma a promover de forma ativa o enriquecimento cultural e de cidadania no plano individual e coletivo, assim como o sentimento de pertença visando evitar o isolamento e melhorar a qualidade de vida dos seus membros enquanto membros da comunidade.
- b) Criação de um espaço de solidariedade e combate à indiferença e às necessidades dos outros, implementando ações de proteção dos grupos mais vulneráveis.
- c) Utilização das redes sociais como instrumento potenciador das possibilidades de encontro e de solidariedade que estas oferecem.
- d) Criação de um espaço de partilha da memória e do saber, e dessa forma promover a partilha sobre espaços de memória visando sua preservação para a construção da Identidade da comunidade.
- e) Criação de um espaço de intergeracionalidade, reaproximando gerações e promovendo e vivificando as memórias, os saberes e os valores dos mais velhos através da passagem de testemunho em relação às gerações mais jovens.
- f) Promoção da formação e a atualização de conhecimentos nas diversas áreas de conhecimento humanístico, como a História, Línguas, Ciências, Artes, não descurando as áreas de conhecimento Técnico, como a Informática, assim como da Segurança e Bem Estar.



Artigo 5º

Objetivos Específicos

1. No âmbito do seu funcionamento e no desenvolvimento dos seus objectivos principais a ASD tem como objectivos específicos:

- a) Proporcionar atividades complementares de carácter sociocultural, recreativo e de convívio que fomentem a aprendizagem e a convivialidade.
- b) Fomentar a pesquisa sobre os temas gerontológicos.
- c) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seniores e impulsionar a sua participação cívica e auto-organização, nomeadamente no período pré- reforma.
- d) Constituir um pólo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos fregueses e/ou beneficiários.
- e) Fortalecer a participação social dos fregueses e/ou beneficiários e contribuir para reforçar o exercício dos seus direitos e deveres.
- f) Promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida dos(as) mais idosos(as).
- g) Desenvolver e fortalecer as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações.
- h) Fomentar o voluntariado social.
- i) Trabalhar em articulação e parceria com entidades públicas e particulares.

Artigo 6.º

Destinatários

1. A ASD destina-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, independentemente do nível de escolaridade, que sejam estudantes, residentes ou trabalhadores na Freguesia de São Domingos de Benfica, e reúnam as características indicadas no artigo 9º.

2. Caso haja vagas após inscrição dos destinatários a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica pode abrir vagas para pessoas externas à Freguesia.



Artigo 7.º

Funcionamento

1. A ASD funciona anualmente entre os meses de outubro e junho de cada ano com interrupções no Natal, Carnaval e na Páscoa.
2. As aulas decorrem de Segunda a Sexta-feira em horário a afixar anualmente pelos serviços, salvo o caso de disciplinas de cariz extracurricular, as quais podem funcionar excepcionalmente aos sábados.
3. Podem ser desenvolvidas no programa da ASD aulas teóricas e práticas nas mais diversas áreas do saber, do desenvolvimento pessoal e áreas afins.
4. As disciplinas a ministrar e correspondentes horários resultam, para além dos objetivos apontados, da conciliação de interesses e disponibilidade de todos os participantes (alunos e professores).
5. Para além das disciplinas curriculares, a ASD, poderá ter disciplinas de cariz extracurricular, a definir em cada ano lectivo.
6. Para além das aulas teóricas e práticas, a ASD promove outras atividades tais como (i) passeios, visitas de estudo e outras atividades que promovam o convívio entre os alunos e o contacto com oferta culturais diversificadas; (ii) divulgação e informação de serviços destinados a fregueses; (iii) atividades de promoção dos direitos, da saúde e de hábitos de vida saudáveis; (iv) outras atividades socioculturais, que podem decorrer em data e hora a definir de acordo com professores e alunos.
7. O funcionamento das disciplinas encontra-se sujeito ao número mínimo de 10 e máximo de 30 alunos, com exceção das disciplinas de Desenho, Pintura e Artes Decorativas, cuja dotação máxima é de 18 alunos e da disciplina de Informática cuja dotação máxima é de 16 alunos.
8. Caso não haja o número suficiente de inscritos a disciplina não funciona no ano letivo em causa.

Artigo 8.º

Coordenação

1. A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica é a entidade promotora da ASD.



2. A Coordenação da ASD é assegurada por um conselho directivo composto por um Coordenador, um representante dos professores e um representante dos alunos.

3. O Coordenador é um Técnico(a) nomeado pela entidade promotora a quem compete as funções de representação, orientação, planificação e desenvolvimento da ASD nomeadamente presidir às reuniões do conselho directivo e todas as outras realizadas no âmbito da coordenação e gestão da ASD tais como reuniões gerais de professores e alunos.

4. O representante dos professores e dos alunos são eleitos em cada ano letivo por sufrágio direto e universal pelos professores e pelos alunos inscritos na ASD respectivamente.

5. Compete ao conselho directivo assegurar a direcção científica e pedagógica da academia, a gestão das instalações da ASD, o planeamento e coordenação de todas as atividades, bem como assegurar o seu normal funcionamento e definir o número e tipologia de disciplinas a integrar na oferta curricular.

6. As deliberações do Conselho directivo deverão ser sujeitas a aprovação e despacho pelo Vogal responsável pelo pelouro da ação social.

7. Compete à entidade promotora designar colaboradores administrativos de apoio ao secretariado e empossar os representantes eleitos pelos professores e alunos da ASD, bem como nomear o(a) substituto(a) do Coordenador na sua ausência e/ou impedimento.

Artigo 9.º

Condições de Admissão

Constituem condições de admissão na ASD:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ser residente ou trabalhador na Freguesia;
- c) Ser portador do Cartão Mais;
- d) Apresentar atestado médico que certifique robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
- e) Aceitar os princípios e normas de funcionamento da ASD;



f) Proceder à inscrição através do preenchimento de ficha de candidatura, acompanhada do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento válido em território nacional.

Artigo 10.º

Inscrição

1. A inscrição é anual, individual e presencial, estando sujeita ao pagamento da taxa de matrícula (cujo valor é fixado pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica no início de cada ano letivo, sob proposta da Coordenação da ASD e inclui o valor do seguro anual) e ao pagamento da primeira mensalidade de frequência.

2. A inscrição na ASD é efectuada mediante preenchimento e assinatura da ficha de inscrição acompanhada de toda a documentação exigida para o efeito, designadamente uma fotografia, cartão do cidadão e/ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

3. A inscrição é efectuada nos serviços de atendimento da ASD e posterior pagamento nos serviços da JFSDB estando dependente do número de senhas diárias e disponibilidade de atendimento dos serviços.

4. A ausência de qualquer dos elementos referidos no número 2 inviabiliza o ato de inscrição.

5. No ato de inscrição deverá ser facultado aos alunos uma cópia do presente regulamento, devendo os alunos declarar conhecer e cumprir as normas de funcionamento da ASD.

6. No ato de inscrição o aluno pode inscrever-se a um número máximo de disciplinas a definir anualmente pelo conselho directivo em função do número de alunos e da oferta curricular existente.

7. O número máximo de disciplinas previsto no número anterior pode ser sujeito a revisão mediante requerimento do aluno devidamente fundamentado e dirigido ao Coordenador da ASD.

8. Os alunos inscritos no ano lectivo anterior na ASD têm prioridade de inscrição exclusivamente nas disciplinas que dão seguimento às disciplinas por estes frequentadas no ano letivo anterior, estando esta prioridade dependente da efectiva inscrição nos termos e prazos definidos no presente regulamento.



9. A ordem de inscrição em cada disciplina dos alunos, bem como daqueles que ficam colocados em lista de espera é certificada pelo dia e hora em que efetivaram o ato de inscrição, seguindo-se a estes aqueles que manifestaram a intenção de se inscrever mas não efetivaram tal ato.

10. Além das disciplinas previstas nos números anteriores, os alunos podem ainda participar, mediante inscrição prévia e de acordo com os seus interesses, em disciplinas extracurriculares e/ou atividades complementares que venham a ser organizadas.

11. Aquando da inscrição é concedido aos alunos o direito a um período experimental na frequência das disciplinas escolhidas no ato de inscrição, que decorre até ao final do mês de Outubro.

12. As alterações ao plano das disciplinas previamente escolhidas no ato da inscrição, ficam condicionadas à existência de vaga nas disciplinas que vierem a ser objeto de segunda escolha.

Artigo 11.º

Condições de Frequência

1. Enquanto a frequência se mantiver, os(as) alunos(as) pagam uma propina de frequência, cujo valor é fixado pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica no início de cada ano letivo, sob proposta da Coordenação da ASD e que constituirá anexo a este regulamento.

2. A propina pode ser liquidada em três modalidades: (1) anual – paga no início do ano letivo; (2) trimestral – paga no início de cada trimestre e; (3) mensal – paga até ao dia 8 de cada mês.

3. As disciplinas extracurriculares poderão ter uma mensalidade acrescida, cujo montante é definido pelo Presidente da JFSDB, em articulação com o Coordenador da ASD.

4. Há lugar à isenção de pagamento em situações de carência económica mediante avaliação assegurada pelos serviços de ação social da Junta de Freguesia.

5. O não pagamento de propinas por período superior a 60 dias conduz à suspensão da frequência do(a) aluno(a) até regularização do pagamento.

6. Todos os alunos devem estar cobertos por um seguro anual cuja contratualização é da responsabilidade da entidade promotora.



7. Em caso de desistência por motivos não imputáveis à ASD, não há lugar ao reembolso das propinas já liquidadas.

8. O incumprimento dos pressupostos estabelecidos no presente regulamento por parte da ASD, bem como situações de doença prolongada do(a) participante, determina reembolso das propinas já pagas.

9. Os alunos devem participar nas aulas e atividades promovidas pela ASD em que se tenham previamente inscrito.

10. A frequência dos alunos na aula é validada pelo preenchimento e assinatura da folha de presenças entregue aos alunos pelo professor no início de cada aula.

11. Em caso de verificação de 5 faltas injustificadas cessa o direito de frequência da respectiva disciplina, sendo a respectiva vaga preenchida pelo aluno seguinte em lista de espera para inscrição na mesma.

Artigo 12.º

Direitos dos Alunos da ASD

Constituem direitos dos(as) alunos(as):

- a) Frequentar ou abandonar a ASD por vontade própria;
- b) Usufruir de um ambiente de trabalho e de aprendizagem calmo, estimulante e criativo;
- c) Receber meios de formação e desenvolvimento científico, cultural, social e humano;
- d) Ser informado sobre as normas de funcionamento da ASD;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- f) Beneficiar dos serviços existentes na ASD;
- g) Participar de modo dinâmico nas atividades da ASD, oferecendo parecer sobre as atividades desenvolvidas e a desenvolver;
- h) Reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.



Artigo 13.º

Deveres dos Alunos e da ASD

Constituem deveres:

- a) Manter um bom relacionamento com todos os intervenientes (alunos, professores, outro pessoal);
- b) Participar ativamente e ser assíduos na frequência das atividades da ASD onde se encontrem inscritos;
- c) Pagar atempadamente as propinas e encargos devidos;
- d) Conhecer e cumprir o regulamento e os valores e princípios da instituição;
- e) Promover o bom ambiente de aprendizagem e convívio;
- f) Assegurar a boa manutenção das instalações utilizadas e dos serviços;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- h) Calendarizar e divulgar atempadamente as suas atividades;
- i) Assegurar o normal funcionamento da ASD;
- j) Respeitar os deveres dos professores e alunos;

Artigo 14.º

Os Professores

1. As aulas e atividades complementares da ASD são asseguradas por professores e colaboradores, preferencialmente em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei nº 71/98 de 3 de novembro.
2. O voluntário é um indivíduo que, de forma livre desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar ações de voluntariado no âmbito da ASD, mediante acordo de compromisso escrito.
3. A título excepcional, e condicionado às receitas das inscrições da ASD, podem vir a ser atribuídas remunerações a professores ou oradores convidados ou que se revelem necessários para ministrar as disciplinas pretendidas em caso de inexistência de professores voluntários para o efeito.



4. O valor horário da remuneração prevista no número anterior é fixado pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica no início de cada ano letivo, sob proposta da Coordenação da ASD
5. O pagamento da remuneração pode ser efectuado em três modalidades: (1) anual – paga no final do ano letivo; (2) trimestral – paga no final de cada trimestre e; (3) mensal – paga até ao dia 30 de cada mês mediante a prévia comunicação pelo professor da modalidade de pagamento pretendida, entrega das declarações de não dívida exigíveis legalmente para o efeito bem como a emissão e entrega da respectiva nota de honorários e fatura-recibo a emitir em função do número de horas lecionados no período de pagamentos imediatamente anterior.
6. Até ao final do mês de Agosto, cada um dos professores que pretenda lecionar uma disciplina deverá requisitar em formulário próprio os materiais necessários para o desenvolvimento da sua actividade e submeter o programa disciplinar da mesma à aprovação da Coordenação a fim de este ser aprovado e a disciplina incluída no catálogo formativo do ano seguinte.
7. Todos os professores são abrangidos por um seguro, da responsabilidade da entidade promotora, quando em atividades promovidas no âmbito da ASD.
8. Os professores devem cumprir o horário a que se comprometem, bem como participar ativamente em todas as reuniões ou atividades da ASD para as quais sejam expressamente convocados pela Coordenação.
9. No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, devem comunicar o facto à Coordenação da ASD, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível.
10. Por aula realizada o professor deverá elaborar uma ficha com o sumário da aula e a ficha de assinaturas de todos os alunos presentes a qual deverá ser entregue nos serviços de apoio da ASD.
11. Os professores devem comunicar à Coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participam.
12. Qualquer atividade realizada no âmbito da ASD ou aula lecionada no exterior deverá ser previamente comunicada à coordenação para aprovação desta.
13. Os professores devem zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades.



14. Os professores devem manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da ASD.

15. Os professores não devem comprometer-se com atividades ou aulas que à partida sabem não poder assegurar.

16. Os professores voluntários que pretendam frequentar outras disciplinas estão isentos do pagamento de propinas.

Artigo 15.º

Receitas AS

1. A ASD é suportada financeiramente pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, mediante rubrica própria, pelas receitas provenientes das propinas dos alunos e outras.

2. A coordenação elaborará anualmente um relatório de gestão para se apresentar à Junta de Freguesia com as receitas e despesas do ano letivo anterior.

Artigo 16.º

Disposições Finais

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são resolvidas pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia de São Domingos de Benfica e subsequente divulgação.

Lisboa, 8 de outubro de 2018.



Junta de Freguesia
de **São**
Domingos
de Benfica



Rua António Saúde, 11-13 - 1500-048 LISBOA